



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO FORO  
DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**Processo nº 0028567-20.2024.8.16.0021**

**FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, por seus advogados abaixo assinados, nos autos de seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de mov. 51.1, manifestar-se nos seguintes termos.

**I. DA DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL**

Como é cediço, em cumprimento ao r. *decisum* de mov. 40.1, a Ilma. Perita "Credibilitá Administradores Judiciais" apresentou o Laudo de Constatação Prévia ao mov. 47.1 ao mov. 47.2, no qual, em síntese, constatou **(i)** estarem integralmente preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51 da LRF, e **(ii)** ser da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR a competência para o processamento da presente recuperação judicial.





**Posto isto, entendeu o Ilmo. Perito ser cabível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.**

Contudo, por intermédio da r. decisão de mov. 51.1, o D. Juízo Recuperacional determinou a emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

**“(...) XII. Prosseguimento.**

**Em 10 (dez) dias, promova a requerente a descrição pormenorizada do que os ativos e passivos indicados no balanço são constituídos, observado o valor estimado à data do pedido de recuperação.**

**No mesmo prazo deverá apresentar cópia das 03 (três) últimas declarações de imposto de renda. Deverá o cartório atribuir sigilo e autuar em apartado, conforme determinado no tópico próprio.**

**Deverá, em relação ao requisito esculpido no art. 51, XI, suprir as omissões existentes e juntar a documentação determinada no item XI desta decisão, no mesmo prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento da inicial.(...)”**

Desta feita, passa a **REQUERENTE** ao cumprimento das determinações contidas no r. *decisum* de mov. 51.1.

**II. ART. 51, INCISOS II E XI, DA LEI Nº 11.101/2005**

O D. Juízo Recuperacional determinou a apresentação da relação pormenorizada de bens e direitos que compõem o ativo da sociedade empresária, com o valor estimado pelo devedor à data do pedido de Recuperação Judicial. Noutro giro, determinou, ainda, a apresentação da matrícula dos imóveis





declarados e eventuais instrumentos obrigacionais, além de cópia dos documentos dos órgãos de trânsito dos veículos automotores e da declaração de existência – ou não – de alienação fiduciária, compra e venda por reserva de domínio ou relação obrigacional com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, com a juntada dos respectivos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Em atenção à referida determinação, a **REQUERENTE** pugna pela juntada, nesta oportunidade, da relação retificada de bens e direitos do ativo não circulante (**Doc. 01**), com a indicação dos valores estimados à data do pedido de Recuperação Judicial, bem como da existência de eventual garantia de alienação fiduciária, compra e venda por reserva de domínio ou relação obrigacional com cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade.

Ademais, requer, ainda, a juntada das matrículas dos imóveis declarados (**Docs. 02, 03, 04 e 05**) e dos documentos dos órgãos de trânsito referentes aos veículos automotores (**Docs. 06, 07, 08 e 09**).

De forma a dar integral cumprimento ao r. *decisum*, junta a **REQUERENTE**, nesta oportunidade, os respectivos contratos de compra e venda dos imóveis cuja transferência da propriedade em matrícula ainda não foi efetivada, seja por questões contratuais, seja por questões alheias à vontade da **REQUERENTE** (**Docs. 10 e 11**), além das Cédulas de Crédito Bancário nas quais constam a alienação fiduciária dos veículos que possuem referida restrição (**Docs. 12, 13 e 14**).

Por fim, a **REQUERENTE** apresenta, nesta oportunidade, a cópia dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (**Docs. 15 a 27**).





### III. ART. 51, INCISO VI, DA LEI Nº 11.101/2005

Em cumprimento à determinação contida na r. decisão de mov. 51.1, a **REQUERENTE** informa que promoveu a juntada das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) da sócia da **REQUERENTE**, Sra. Catherine Francisca Pithan de Oliveira, referentes aos últimos 03 (três) anos, em autos em apartado, para tramitação sob sigilo, em razão das informações fiscais, conforme protocolo anexo (**Doc. 28**).

### IV. ART. 51, INCISO VII E IX, DA LEI Nº 11.101/2005

Infere-se da r. decisão de mov. 51.1 que este D. Juízo consignou a ausência de informações acerca de aplicações financeiras de titularidade da **REQUERENTE**, bem como de procedimentos arbitrais que possa figurar como parte.

Impende destacar, neste particular, que a **REQUERENTE** não declarou quaisquer aplicações financeiras em razão de não as possuir, e, de igual forma, não informou a existência de procedimentos arbitrais, haja vista não figurar como parte em quaisquer procedimentos dessa natureza.

Contudo, para que não parem dúvidas acerca da inexistência narrada, bem como para que não surjam óbices ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, requer, nesta oportunidade, a juntada de declaração de inexistência de aplicações financeiras (**Doc. 29**) e a declaração de inexistência de procedimentos arbitrais em trâmite (**Doc. 30**), sanando, assim, eventual lacuna relativa aos incisos VII e IX do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.





## V. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante o todo acima exposto, a **REQUERENTE** pugna pela juntada dos **documentos 01 a 30**, em integral cumprimento à r. decisão de mov. 51.1.

Por fim, tendo em vista a urgência atrelada à matéria dos autos em tela, e em atenção os objetivos do processo de soerguimentos elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, tais como a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, **requer seja deferido, COM URGÊNCIA, o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, vez que todos os documentos exigidos pela lei, encontram-se encartados aos autos, aliado ao fato deste D. Juízo ser o competente para presidir o presente feito.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Cascavel, 10 de outubro de 2024.

**ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA**  
**OAB/SP 242.436**

**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
**OAB/SP 256.967**

<sup>1</sup> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

